



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.**

Câmara de Vereadores de Rondinha  
Projeto de Lei nº 256  
Recebido em 08/08/24  
Lido em \_\_\_\_\_

Câmara de Vereadores de Rondinha  
Encaminhado a Comissão Permanente  
Em: \_\_\_\_\_  
Presidente

**“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais de Rondinha/RS para a Legislatura 2025/2028”**

Art. 1º - Os Vereadores Municipais de Rondinha/RS perceberão, na legislatura 2025/2028, subsídios mensais no valor de R\$ 4.144,93 (quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores será no valor de R\$ 6.217,39 (seis mil, duzentos e dezessete reais e trinta e nove centavos) durante o período do seu mandato junto à Mesa.

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º e a verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da CF/88.

Parágrafo Único. Exceção será feita no primeiro ano de mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

exceda a perda de 1° de janeiro até a data da concessão, saldo disposição em contrário.

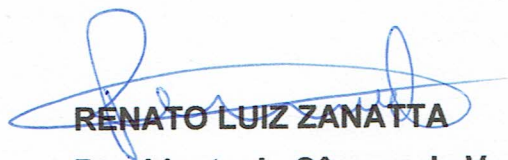
Art. 4° - Os Vereadores Municipais terão direito a perceber, anualmente, o décimo terceiro salário.

Art. 5° - As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto de 50% (cinquenta por cento) no subsídio mensal, por sessão.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo de Rondinha/RS.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE RONDINHA/RS, EM 07 DE AGOSTO DE 2024.**



**RENATO LUIZ ZANATTA**

**Presidente da Câmara de Vereadores**





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe, respectivamente, sobre a fixação de subsídios dos Vereadores do Município de Rondinha/RS para a legislatura 2025/2028.

Nobres pares, os subsídios dos agentes políticos têm regras bastante rígidas. Além do que, as interpretações judiciais dessas leis, em muitas das vezes, vêm ocasionando diversas surpresas, resultando na ineficácia das normas.

Inicialmente, é importante observar que, a iniciativa do projeto ora em apreço é do Poder Legislativo, conforme determina o Art. 29, V, da Constituição Federal.

Outra situação peculiar e, que deve ser observada, diz respeito ao princípio da anterioridade, ou seja, deverá ocorrer em cada legislatura para a subsequente, em data anterior às eleições municipais, conforme reza o Art. 29, VI da CF e Art. 11 da CE.

Ainda, para a fixação do novo valor, buscou-se a adequação à realidade local e na média praticada por outras Câmaras de Vereadores com semelhante orçamento.

Assim, e em observância aos ditames legais, estudo do impacto financeiro e a situação financeira do Legislativo Municipal, optou por conceder a revisão nos moldes apresentados, salientando-se que esta Casa tem prezado com muito rigor e propriedade com a verba pública.

Em face de todo o exposto, roga-se aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei de origem do Legislativo.

Atenciosas Saudações.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE RONDINHA/RS, EM 07 DE AGOSTO DE 2024.**

**RENATO LUIZ ZANATTA**

**Presidente da Câmara de Vereadores**



# MUNICÍPIO DE RONDINHA - RS

## FIXAÇÃO SUBSÍDIOS PARA PRÓXIMA LEGISLATURA

FIXAÇÃO SUBSÍDIOS PARA PRÓXIMA LEGISLATURA: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores									
QUANTIDADE	REGIME	QUANTIDADE	VLR ATUAL	NOVO VALOR	DIF.UNITÁRIO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO EM 2025	IMPACTO ANUAL	
1	Prefeito	1	R\$ 18.165,11	R\$ 20.889,88	2.724,77	2.724,77	36.321,14	36.321,14	
1	Vice Prefeito	1	R\$ 12.712,61	R\$ 13.983,87	1.271,26	1.271,26	16.945,91	16.945,91	
9	Secretário	7	R\$ 6.055,04	R\$ 7.266,05	1.211,01	8.477,06	112.999,16	112.999,16	
9	Vereador	9	R\$ 3.454,11	R\$ 4.144,93	690,82	6.217,40	82.877,92	82.877,92	
1	Verba de Representação - Presidente	1	R\$ 1.727,05	R\$ 2.072,46	345,41	345,41	4.604,32	4.604,32	
	TOTAL DE CARGOS	18				19.035,89	253.748,43	253.748,43	
<b>OBRIGAÇÃO PATRONAL</b>									
	INSS			58.362,14				58.362,14	
	RPPS			0,00				0,00	
	TOTAL ENCARGOS PATRONAIS			58.362,14				58.362,14	
	TOTAL								312.110,58

TOTAIS

## MUNICÍPIO DE RONDINHA - RS

### CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E NO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL

#### IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL C/ ALTERAÇÕES PROPOSTAS

1- Receita Corrente Líquida atual, Período 30/06/2024	35.596.148,45	
2- Gasto Total Atual com Pessoal, Período 30/06/2024	15.873.844,65	<b>Impacto</b>
3- Acréscimo com Fixação de Novos Valores	<b>312.110,58</b>	Na Despesa de Pessoal
4- Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto	16.185.955,23	Na RCL
5- Percentual da RCL comprometido atualmente com pessoal	44,59	
6- Percentual comprometido da RCL nos gastos com pessoal COM ALTERAÇÃO PROPOSTA	<b>45,47</b>	<b>0,88</b>
7- Limite para Emissão de Alerta	48,60	

ASSINADO DIGITALMENTE  
**EDILIO RUDY PREUSLER**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://mep.pro.br/assinador-digital>

Edilio Rudy Preusler  
 CRC/RS 40.957